

Fundação de Esportes e Lazer

PORTARIA CONJUNTA INST FESP/SEDURF Nº 001, DE 26 DE JUNHO 2017.

Institui o Projeto de Pesquisa e Extensão, “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 151 – DSG, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO nº 78 – NM, de 02 de Fevereiro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR o Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO” destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa técnico analítica das áreas prioritárias, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Art. 2º - São objetivos da “Investigação Socioambiental de Palmas-TO”:

I – Investigar condições epidemiológicas e socioambientais das áreas a serem impactadas pelas ações de regularização fundiária, a seguir especificadas: Irmã Dulce, Taquaruçu 2ª Etapa, Lago Norte, Vista Alegre / Belo Horizonte, Santa Fé – Distrito de Taquaruçu, Programa Cidade Solidária – Setor Lago Sul;

II – Caracterização das famílias e domicílios das áreas da pesquisa;

III - Promover mobilização comunitária através de visitas técnicas, pesquisas domiciliares e encontros temáticos;

IV – Identificar e promover a articulação com as políticas setoriais da saúde, de saneamento básico, de habitação, de meio ambiente e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas;

V - Estimular a participação da população de abrangência em todas as etapas do processo da pesquisa;

VI - Promover estudos e ações que busquem soluções para conflitos de ocupação das áreas a serem regularizadas;

VII – Estimular a inserção de processos envolvendo populações em áreas de vulnerabilidade social, em todos os setores da política pública, entre eles a saúde pública;

VIII - Desenvolver meios de comunicação em rede para compartilhamento de informações e experiências em saúde pública, com geração de relatórios que instrumentalizem o planejamento de estratégias e ações que atuem diretamente nas condições de saúde e que permita o cuidado integral das populações e seus territórios.

IX - Incentivar a produção científica através das experiências desenvolvidas no território tendo como base a percepção de ganhos à saúde ambiental e coletiva a partir da regularização fundiária.

Parágrafo Único. Ao Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO cabe realizar estudos e intervenções no sentido de garantir à sociedade das áreas prioritárias o conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º São ações a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto de Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO:

I – Mapeamento diagnóstico das situações socioambientais das áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – Desenvolvimento de pesquisa técnico científica;

III – Realização de diagnósticos a partir da aplicação de questionário socioeconômico, visitas domiciliares e coleta de documentos;

IV - Produção de relatórios para subsidiar os alcances dos objetivos;

V - Mobilização comunitária;

VI – Organização e sistematização de dados coletados.

VII – Realização de ações comunitárias com atendimento ao público da regularização fundiária e mediação de conflitos sociais;

VIII – Realização de triagem e organização dos Perfis Socioeconômicos;

IX - Revisão sistemática acerca da legislação federal, estaduais e municipais e as possíveis implicações na legislação destinada à regularização fundiária.

§ 1º Deverá ser produto do mapeamento e da pesquisa projeto que resulte adequar, com vistas à conservação dos bens ambientais, a elaboração de um diagnóstico perceptivo, que se compõe de três grandes conjuntos, a saber: padrão ambiental, padrão de estruturação urbana e padrão de coesão social.

§ 2º Para alcance dos objetivos, os integrantes do Projeto desempenharão suas ações segundo os Eixos Temáticos:

a) Eixo da Assistência Social;

b) Eixo de estudos jurídicos;

c) Eixo arquitetura, construção civil e urbanismo;

d) Eixo Saúde Coletiva.

§ 3º As atividades específicas e estratégias para alcance dos objetivos de cada integrante por eixo temático, deverão ser previstas no Plano de Trabalho Individual.

Art. 4º São atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:

a) – Assessorar os pesquisadores nas ações de levantamento de informações, elaboração de material técnico periodicamente;

b) – Aplicar instrumento de pesquisa socioeconômica junto a população das áreas de interesse à regularização fundiária;

c) – Oferecer auxílio ao suporte logístico para a realização dos trabalhos de campo;

d) – Cruzar dados e produzir relatórios sob a supervisão dos profissionais atrelados ao processo.

Art. 5º O presente projeto será desenvolvido por grupo de trabalho designado por ato específico, nos termos da legislação que rege o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação Pelo Trabalho e terá duração de 12 meses, orientando-se por Plano de Pesquisa Operacional a ser desenvolvido pelos seus membros, aprovado e validado pelo colegiado gestor do Projeto composto pelas seguintes estruturas:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

c) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Parágrafo único: As atribuições das estruturas integrantes do Projeto assim como a logística necessária para sua execução serão definidas no âmbito do Colegiado Gestor do Projeto.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do disposto deverão onerar a Funcional Programática 3200.10.125.0301.4294 – Manutenção do Programa de Bolsa de Ensino e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.

WHISLLAY MACIEL BASTOS

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

RICARDO AYRES

Secretária de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

TERMO ADITIVO DE ADESÃO À BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA Nº 003/2017

Data de Homologação: 02 de março de 2017

Bolsista: PAULA MARIANE SOUZA PRATES

Matrícula funcional: 413.023.395

Vinculação: Plano de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Função: Residente Multiprofissional

Curso: Residência em Saúde Coletiva.

Prazo de prorrogação: 06 (seis) meses.

Termo de Adesão nº 104/2017

Data de Homologação: 29 de maio de 2017

Bolsista: PAULA DAYANNE LEMOS RABELO

CPF: 046.580.205-21

Programa vinculado: Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para

Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Função: Residente Multiprofissional.

Curso: Residência em Saúde da Família e Comunidade.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses durante ano letivo 2017/2019.

Termo de Adesão nº 105/2017

Data de Homologação: 05 de julho de 2017

Bolsista: ANA CLÁUDIA MESQUITA VIEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 030.648.231-24

Programa vinculado: Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Função: Residente Multiprofissional.

Curso: Residência em Saúde da Família e Comunidade.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses durante ano letivo 2017/2019.

Previpalmas

PORTARIA CONJUNTA Nº 041, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO, matrícula funcional nº 342, outrora nomeada pelo Decreto Administrativo nº 866 de 02/10/1995, para exercer o cargo efetivo de Telefonista, tendo tomado posse e entrado em exercício em 02/10/1995, com lotação junto a Câmara Municipal de Palmas. Pela Portaria nº 030/2016, foi enquadrada no Padrão/Referência VI-7 do Grupo Ocupacional III, da tabela salarial da Resolução 180/2016.

Art. 2º - O valor do benefício foi fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos, apurado na forma do art. 20 da Lei nº 1.414/2005, c/c Emenda Constitucional 70/2012 e Parecer nº 046/2017 - AJ - PREVIPALMAS, constantes nos autos do processo nº 2017002746.

Art. 3º - Por força parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de junho de 2017.

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do PREVIPALMAS